

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

Parecer Jurídico nº 013/2021.

Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2021.

Processo Administrativo: 59/2021.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UNISTALDA,

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE".

#### I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Procuradoria-Geral do Município os autos do Processo Administrativo nº 59/2021, com a minuta de edital de licitação, e anexos, na modalidade Chamada Pública, N° 01/2021, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UNISTALDA, PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE".

Juntou-se ao feito pedido da Secretaria Municipal de Educação pela Secretária e Nutricionista Municipal, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, informando o presente objeto, e as dotações orçamentárias.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi realizado o presente Procedimento Licitatório, e compulsando os autos percebe-se que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, uma vez que:

I. O Chamamento Público é o meio pelo qual a Administração Pública por meio do Credenciamento visa à contratação de prestadores de serviço ou fornecedores através de requisitos



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Procuradoria-Geral do Município

previamente estabelecidos no edital;

II. Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do

Art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição, como no presente caso;

- III. As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- IV. Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários;
- V. O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes;
- VI.O instrumento convocatório foi publicado em Jornal de grande circulação e na página da Prefeitura Municipal de Unistalda (licitações).

Desta forma, no dia 09 de março de 2021, reuniu-se a Comissão de Licitação para proceder ao recebimento os envelopes e realizar os credenciados, conforme termo de Ata anexa aos autos, sendo os objetos adjudicados aos participantes.

Os fornecedores participantes foram os seguintes, com o respectivo valor total:

- I Deusília de Fátima Barbosa Ferreira: com valor de R\$ 5.570,35 (cinco mil quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), nos itens n° 3, 4, 9, 11, 14, 17, 20, 25, 26, 31;
- II Central de Cooperativas da Agricultura Familiar Unicentral: com valor de R\$ 23.124,05 (vinte e três mil cento e vinte e quatro reais e cinco centavos), nos itens n° 2, 5, 8, 10, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 23, 28, 29, 30, 32; e,
- III Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária CECAFES: R\$ 3.759,90 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), nos itens n° 6, 7, 22, 24.

Os itens 1, 16, 27 não tiveram cotação.

O valor total da contratação é de R\$ 32.454,30 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO Procuradoria-Geral do Município

Os documentos de habilitação foram entregues conforme o ato convocatório.

#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINAMOS** pela homologação de presente procedimento, qual seja Chamada Pública nº 001/2021, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

Por fim, devo esclarecer que a interpretação dada por esta Assessoria Jurídica é meramente informativa, cabendo à autoridade competente decidir sobre tal questão.

Unistalda-RS, 11 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO KUCERA GARCEZ
OAB/RS 54.829
Assessor Jurídico do Município

MATEUS DOS SANTOS GONÇALVES
OAB/RS 104.502
Assessor Jurídico do Município

Proceda-se conforme opinado pela Assessoria Jurídica.

Cientifique-se os interessados.

Cumpra-se.

Adjudica-se.

Homologa-se.

Em, 11 de março de 2021.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI Prefeito Municipal de Unistalda-RS